



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA/MG - PROCESSO SELETIVO

DECISÃO DOS RECURSOS

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Processo Seletivo de Provas destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alagoa/MG - Processo Seletivo e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **EDITAL Nº 001, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - ACS / ACE.**

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A palavra “já” pode funcionar como uma partícula expletiva (ou de realce), quando é inserida na frase puramente para dar ênfase, ritmo ou expressividade. Nesses casos, o termo não exerce nenhuma função sintática essencial e pode ser removido sem causar prejuízos gramaticais ou alterar o significado original da oração. A principal regra para identificar uma partícula expletiva é simples: tente retirar o termo. Se a frase continuar fazendo todo o sentido e estiver correta estruturalmente, foi encontrada uma palavra de realce.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Solicita-se a manutenção do gabarito da questão, uma vez que a classificação adotada está em conformidade com o referencial oficial do Ministério da Saúde.

Segundo o Ministério da Saúde, o período puerperal é classificado em três fases: puerpério imediato, puerpério tardio e puerpério remoto. Essa é a classificação utilizada nos manuais e protocolos oficiais que orientam a assistência à saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Embora existam obras de Obstetrícia que apresentem classificações distintas, incluindo a divisão em quatro fases (imediato, mediato, tardio e remoto), tais referências não invalidam o referencial oficial adotado pelo Ministério da Saúde. Em provas de concursos públicos voltadas à área da saúde, é legítimo que a banca utilize como base os documentos oficiais do Ministério da Saúde.

Dessa forma, a resposta que considera o puerpério dividido em imediato, tardio e remoto encontra respaldo no referencial oficial do Ministério da Saúde, razão pela qual requer-se a manutenção do gabarito preliminar.

Fundamentação:

"Conforme o Ministério da Saúde, referência oficial para a assistência obstétrica no Sistema Único de Saúde (SUS), o puerpério é classificado em imediato, tardio e remoto, classificação adotada nos manuais e protocolos assistenciais do órgão. Dessa forma, a resposta constante no gabarito está de acordo com o referencial oficial utilizado na prática assistencial e em concursos da área da saúde, razão pela qual deve ser mantida."

Portanto, o gabarito está em conformidade com o Ministério da Saúde; o Ministério da Saúde é referência oficial para a assistência obstétrica no SUS; a banca pode legitimamente adotar esse referencial na elaboração das questões.

O Ministério da Saúde divide o período puerperal em três fases principais com base nas transformações fisiológicas do organismo materno:

Imediato (1º ao 10º dia): É a fase das mudanças mais intensas. O corpo começa a involução uterina, ocorre a descida do leite (apoio) e a eliminação de secreções chamadas lóquios. Exige maior atenção médica devido aos riscos de hemorragia e infecções pós-parto.

Tardio (11º ao 42º/45º dia): O útero continua a diminuir de tamanho e o sangramento diminui consideravelmente, estabilizando. É o momento em que a mulher começa a readaptar algumas atividades diárias e a ovulação pode ser retomada.

Remoto (a partir do 45º dia): Estende-se até que o organismo retorne completamente ao estado anterior à gestação (podendo durar até cerca de 6 meses). Caracteriza-se pela estabilização da amamentação, retorno do ciclo menstrual e readaptação da rotina.

O puerpério é didaticamente dividido em três fases cronológicas com base na recuperação física e emocional da mulher:

Imediato (1º ao 10º dia): É a fase das alterações mais drásticas. O útero começa a involuir rapidamente, ocorre a descida do leite (apojadura) e há uma eliminação mais intensa de secreções vaginais chamadas lóquios.

Tardio (11º ao 42º ou 45º dia): O corpo continua o processo de cicatrização e redução de volume. Os sangramentos diminuem significativamente e a mulher começa a retomar gradualmente as atividades rotineiras.

Remoto (a partir do 42º ou 45º dia até os 6 meses): Período de reabilitação completa e estabilização hormonal. É marcado pela adaptação final da rotina, retomada do ciclo menstrual e estabilização da produção do leite.

Referências:

- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Caderno de Atenção Primária: Saúde da Mulher – Pré-natal e Puerpério. Brasília: Ministério da Saúde. Adota a classificação do puerpério em imediato, tardio e remoto.
- Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Documento oficial que orienta a assistência à mulher no ciclo gravídico-puerperal, utilizando a classificação em imediato, tardio e remoto.
- Ministério da Saúde. Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco. Cadernos de Atenção Básica, n.º 32. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Referência amplamente utilizada em concursos da área da saúde e na Atenção Primária.

- Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) / Ministério da Saúde. Disponibiliza materiais oficiais que definem: "O puerpério divide-se em imediato, tardio e remoto."

Cargo: Agente de Endemias

BRANCA

9

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

“Como” é uma conjunção subordinativa, que pode se classificar em causal, comparativa ou conformativa. Ainda, dependendo do contexto, pode atuar como coordenativa aditiva. No trecho em análise ela se caracteriza como comparativa, estabelecendo uma comparação entre os termos de duas orações (principal e subordinada). Ou seja, a “doença”, na oração principal, é comparada com um “*problema de saúde pública*”. Tal fato ocorre, pois o “como” com sentido comparativo introduz o segundo termo de uma comparação assimilativa, identificando “uma coisa, pessoa, qualidade ou fato a outra mais impressionante, ou mais conhecida”.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2016. p. 600-604.

BRANCA

14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Dicionário Online de Português, “retomar” expressa ideia de “prosseguir o desenvolvimento do que estava interrompido; continuar”. Dessa forma, entende-se que, entre os avanços mencionados, há o prosseguimento do uso do medicamento.

Fonte:

- <https://www.sinonimos.com.br/retomar/>; <https://www.dicio.com.br/retomar/>.

BRANCA

33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A alegação apresentada pelo recorrente não merece prosperar, pois decorre de interpretação restritiva do conceito de prontuário eletrônico e desconsidera a organização dos sistemas de informação em saúde adotada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Inicialmente, destaca-se que a alternativa impugnada afirma que "o prontuário eletrônico é utilizado apenas para registro clínico realizado por médicos e enfermeiros, não sendo aplicável às atividades do agente." O emprego da expressão "apenas" torna a assertiva incorreta.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436/2017, estabelece que as ações da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde devem ocorrer de forma integrada, com atuação articulada entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os demais profissionais das equipes. Nesse

contexto, os registros produzidos pelos diversos profissionais subsidiam o planejamento das ações, o acompanhamento do território e a continuidade do cuidado, não se restringindo ao registro clínico realizado por médicos e enfermeiros. Da mesma forma, a regulamentação do e-SUS Atenção Primária à Saúde (e-SUS APS) prevê que o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) constitui instrumento destinado ao registro das informações produzidas pelas equipes de Atenção Primária, visando à integralidade, à interoperabilidade e ao compartilhamento das informações em saúde. Portanto, não se trata de ferramenta exclusiva para registros clínicos médicos ou de enfermagem.

Embora a Lei nº 11.350/2006 estabeleça que compete ao Agente de Combate às Endemias registrar as informações referentes às atividades executadas, tal previsão não sustenta a conclusão pretendida pelo recorrente. Ao contrário, evidencia que o ACE integra o processo de produção de informações em saúde no âmbito do SUS, cujos registros podem ocorrer em sistemas eletrônicos adotados pelo município, inclusive de forma integrada ao e-SUS APS, conforme a organização local dos serviços.

Também não procede a alegação de que a questão teria confundido prontuário eletrônico com fichas de produção territorial. O enunciado menciona expressamente que o agente registra informações referentes às visitas domiciliares utilizando o sistema eletrônico de informação em saúde do município, razão pela qual a alternativa B, ao afirmar categoricamente que o prontuário eletrônico não é aplicável às atividades do agente, apresenta afirmação absoluta incompatível com o modelo multiprofissional e integrado de registro adotado pelo SUS.

Dessa forma, mantém-se o gabarito da questão, não havendo fundamento técnico ou normativo que justifique sua alteração.

Referências:

- Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (Política Nacional de Atenção Básica).
- Brasil. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 1/2017 e Portaria de Consolidação nº 6/2017 (e-SUS APS/Registro Eletrônico em Saúde).
- Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

III

DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

20 de julho de 2026
INSTITUTO CONSULPLAN